Externato de S. Domingos | CEF

Regulamento Interno

Revisto em julho de 2025

Índice

CAPÍTULO I – Disposições Introdutórias....4
CAPÍTULO II - Princípios De Orientação....4
Artigo 1º - Princípios de Orientação Religiosa....4
Artigo 2º - Princípios de Orientação Pedagógica....4
CAPÍTULO III - Administração E Gestão....4
Artigo 3º - Órgãos Administrativos E De Gestão....4
Artigo 4º - Direção Executiva....5
Artigo 5º - Competências da Direção Executiva....5
Artigo 6º - Direção Pedagógica....5
Artigo 7º - Conselho Pedagógico....6
CAPÍTULO IV - Estruturas De Coordenação E Supervisão Pedagógica....6
Artigo 8º - Objetivos....6
Artigo 9º - Conselho de Docentes....6
Artigo 10º - Funções específicas do(a) Educador(a)/Professor(a) Titular....7
Artigo 11º - Equipa Multidisciplinar de Apoio Educativo Individual (EMAEI)....8
CAPÍTULO V - Normas....8
Artigo 12º - Organização....8
Artigo 13º - Atendimento....8
Artigo 14º - Bibe / Uniforme....9
Artigo 15º - Pontualidade e Assiduidade....9
Artigo 16º - Faltas....10
Artigo 17º - Justificação de Faltas....10
Artigo 18º - Efeitos das Faltas....11
Artigo 19º - Medidas Educativas Disciplinares....12
Artigo 20º - Advertência ao Aluno....12
Artigo 21º - Comunicação de ocorrência ao Encarregado de Educação do aluno através da caderneta escolar....12
Artigo 22º - Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar....13
Artigo 23º - Atividades de Integração Escolar....13
Artigo 24º - O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, na utilização de certos materiais e/ou equipamentos, sem prejuízo das atividades letivas....13
Artigo 25º - O condicionamento na participação em certos eventos implementados pelo Externato....13

Artigo 26.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias..... 14
Artigo 27.º - Repreensão Registada..... 14
Artigo 28.º - Suspensão até 3 Dias Úteis..... 14
Artigo 29.º - Suspensão entre 4 e 12 Dias Úteis..... 14
Artigo 30.º - Impedimento de Frequência do Externato no decorrer do próprio ano letivo e/ou em Anos Letivos Subsequentes..... 14
Artigo 30º - Suspensão preventiva do aluno.....15
Artigo 32º - Responsabilidade Civil 6
CAPÍTULO VI - Serviços.....16
Artigo 33º - Pré-inscrições/Matrículas/Renovação de Matrículas.....16
Artigo 34º - Anuidade.....16
Artigo 35º - Incumprimento do pagamento da Anuidade 167
Artigo 36º - Meios de Pagamento.....17
Artigo 37º - Tabela de preços.....17
Artigo 38º - Desistências 17
Artigo 39º - Horário de Funcionamento do Externato.....17
Artigo 40º - Prolongamento 18
Artigo 41º - Alterações ao tempo ou modo de lecionação..... 18
Artigo 42º - Refeitório.....18
Artigo 43º - Reprografia..... 18
Artigo 44º - Biblioteca 18
Artigo 45º - Primeiros Socorros.....19
Artigo 46º - Assistência Medicamentosa 19
CAPÍTULO VII - Atividades De Complemento Curricular 19
SECÇÃO I - Atividades De Complemento Curricular De Caráter Obrigatório 19
Artigo 47º - Visitas de Estudo.....19
Artigo 48º - Festas.....19
Artigo 49º - Celebrações e Comemorações 20
SECÇÃO II - Atividades De Complemento Curricular De Caráter Opcional 20
Artigo 50º - Passeio de Fim de Ano.....20
Artigo 51º - Atividades Extracurriculares.....20
Artigo 52º - Atividades de Enriquecimento Curricular.....20
CAPÍTULO VIII - Direitos E Deveres Dos Membros Da Comunidade Educativa.....20
SECÇÃO I - Alunos.....20
Artigo 53º - Direitos 20

Artigo 54º - Deveres 21
SECÇÃO II - Pessoal Docente 22
Artigo 55º - Direitos 22
Artigo 56º - Deveres 22
SECÇÃO III - Pessoal Não Docente 23
Artigo 57º - Direitos 23
Artigo 58º - Deveres 24
SECÇÃO IV - Pais E Encarregados De Educação 24
Artigo 59º - Direitos 24
Artigo 60º - Deveres 24
CAPÍTULO IX - Avaliação Dos Alunos 25
Artigo 61º - Princípios Orientadores 25
Artigo 62º - Divulgação 26
Artigo 63º - Entrada em vigor 26
Artigo 64º - Casos omissos 26

ANEXO I – CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – Disposições Introdutórias

O presente Regulamento Interno contempla, de forma clara, os princípios e regras de funcionamento que asseguram "o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico e espiritual dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa", assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes do Externato Primário de S. Domingos do Santíssimo Rosário.

CAPÍTULO II - Princípios De Orientação

Artigo 1º - Princípios de Orientação Religiosa

O Externato de S. Domingos:

a) É uma Escola Católica orientada pelas congregações religiosas que constituem o conselho superior do Centro de Estudos de Fátima;
b) É uma Escola que visa a **formação integral** dos seus alunos desenvolvendo neles os valores cristãos, objetivo que orienta todas as suas atividades;
c) É uma Escola onde professores e restantes funcionárias procuram formar, com os alunos e Encarregados de Educação, uma **Comunidade Educativa** baseada no Amor, no Respeito, na Liberdade e na Responsabilidade;
d) É uma Escola que promove a prática da **vida cristã através das** aulas de Educação Moral e Religiosa Católica, de momentos de Oração reflexiva e de ações de carácter cultural e/ou social.

Artigo 2º - Princípios de Orientação Pedagógica

O Externato de S. Domingos:

a) É uma Escola que promove o desenvolvimento dos valores cristãos e uma cultura de cidadania onde se pretende que os seus alunos compreendam o valor do estudo, do trabalho, fomenta a boa educação e o respeito por pessoas, espaços, equipamentos e instalações, seguindo um critério de avaliação, baseado na dignidade do ensino, no aprender a pensar, no desenvolvimento de capacidades;
b) É uma Escola que abrange os Currículos Nacionais, que cumpre as normas oficiais para o calendário escolar e para os momentos de avaliação, determinados pelo Ministério da Educação, bem como os protocolos estabelecidos entre a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) e o Ministério da Educação (ME).

CAPÍTULO III - Administração E Gestão

Administração e Gestão do Externato são asseguradas por orgão próprios, que orientam a sua ação pelos princípios fixados na lei e no presente Regulamento.

Artigo 3º - Órgãos Administrativos E De Gestão

São órgãos administração e gestão da escola os seguintes:

1. A Direção Executiva;

2. A Direção Pedagógica;

Artigo 4º - Direção Executiva

1. A direção executiva que pode ser singular ou colegial, é o órgão de Administração e Gestão nas áreas pastoral, administrativa, financeira e patrimonial.
2. A direção é nomeada por três anos pelo conselho superior do Centro de Estudos de Fátima em conformidade com os estatutos da associação e pode ser reconduzida.

Artigo 5º - Competências da Direção Executiva

Compete à direção executiva:

a. Assegurar a orientação pedagógica e a gestão ordinária;
b. Elaborar e propor orçamentos e outras atividades financeiras;
c. Submeter ao conselho superior do CEF o orçamento anual e as contas anuais;
d. Fixar os direitos, deveres e garantias dos professores e demais funcionários, salvaguardadas as leis ou normas aplicáveis;
e. Nomear/destituir a Direção pedagógica;
f. Representar o Externato em todos os assuntos de natureza jurídica, administrativa e pedagógica;
g. Responder pela correta aplicação dos recursos financeiros;
h. Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
i. Definir o regime de funcionamento do Externato;
j. Gerir a utilização dos espaços, instalações e equipamentos;
k. Aprovar o Regulamento Interno, acompanhar e avaliar a sua aplicação;
l. Aprovar e definir o Projeto Curricular do Externato;
m. Aprovar o Plano de Formação do Pessoal Docente e Não Docente,
n. Aprovar, sob proposta do Conselho Pedagógico a documentação a aplicar na prática letiva, nomeadamente no Plano Educativo Individual (PEI) e Relatório de Avaliação, entre outros;
o. Analisar os pedidos de referenciação e os relatórios técnico-pedagógicos e deliberar sobre a inclusão dos alunos no Decreto-lei nº54/2018;
p. Homologar os Programas Educativos Individuais;
q. Planificar, definir e superintender em todas as atividades do Externato.

Artigo 6º - Direção Pedagógica

1 - É o órgão de gestão nas áreas pedagógica e cultural, sendo assegurado pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a).

2- Compete-lhe:
Representar oficialmente o Externato junto do Ministério da Educação e de outras instituições nos aspetos de âmbito pedagógico;
Planificar e superintender as atividades curriculares e de complemento/ enriquecimento curricular;

a. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo, bem como dos princípios, modalidades e critérios de avaliação que estejam regularmente previstos;
b. Velar pela qualidade do ensino, assegurando a implementação de projetos de ação e inovação que concorram para a mesma;
c. Zelar, em conjunto com a direção executiva e os docentes pela educação e disciplina dos alunos.

3 - No plano da gestão curricular e cultural:

a. Criar ou favorecer mecanismos de programação e planeamento das atividades educativas que, de forma flexível e adequada, proporcionem o aproveitamento dos tempos escolares das crianças do Jardim de Infância e dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, garantindo que se alcancem as metas de aprendizagem definidas para cada disciplina/área;
b. Promover a atualização e dar parecer dos documentos orientadores do Externato,

nomeadamente, Projeto Educativo de Escola (PEE), do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades/Projeto Curricular de Escola;

c. Monitorizar a utilização, por parte do corpo docente, dos documentos pedagógicos que estejam regularmente previstos;
d. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.

Artigo 7º - Conselho Pedagógico

1 - O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e de supervisão pedagógica e orientação educativa do Externato, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático e de orientação e acompanhamento dos alunos.
2 - O Conselho Pedagógico é composto pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a), que o preside, pela direção executiva e pelo Corpo Docente.
3 - É da competência deste órgão:

a. Dar parecer sobre o Projeto Educativo e sobre o Regulamento Interno;
b. Dar parecer sobre o Projeto Curricular do Externato;
c. Aprovar o Plano Anual de Atividades;
d. Fazer a avaliação dos documentos orientadores do Externato (Regulamento interno, Projeto educativo, Projeto curricular e Plano anual de atividades);
e. Aferir os princípios, modalidades e critérios de avaliação;
f. Acompanhar o processo de avaliação dos alunos;
g. Adotar os manuais escolares, auscultados os docentes;
h. Aprovar as informações das Provas internas;
i. Aprovar os relatórios técnico-pedagógicos e os Programas Educativos Individuais (PEI's) dos alunos;
j. Definir os termos da realização das medidas de recuperação e de integração dos alunos que violem o limite de faltas injustificadas, bem como os da sua avaliação;
k. Avaliar, no final do ano letivo, a execução dos Planos implementados;
l. Aprovar os Programas Educativos Individuais e os respetivos relatórios de avaliação;
m. Deliberar sobre as propostas de retenção repetida no final do ano letivo;
n. Deliberar sobre Pedidos de Revisão da Classificação.

4 - O Conselho Pedagógico reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o (a) Diretor(a) Pedagógico(a) o convoque.
5 – O Conselho Pedagógico pode reunir também extraordináriamente por iniciativa da direção executiva.

CAPÍTULO IV - Estruturas De Coordenação E Supervisão Pedagógica

Artigo 8º - Objetivos

As estruturas de coordenação e supervisão pedagógica visam:

a. A articulação, gestão e aplicação do currículo e dos programas e orientações curriculares e programáticas, definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes locais por iniciativa do Externato;
b. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
c. A coordenação pedagógica de cada ano de escolaridade.

Artigo 9º - Conselho de Docentes

1 - O Conselho de Docentes é formado por todos os professores titulares de turma e pelo(a) Educador(a).
2 - A sua coordenação será assegurada pela direção pedagógica.
3 – As deliberações do conselho de docentes devem resultar de consenso dos professores que o

integram, podendo recorrer-se a votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção de consenso.
4 – No caso de recurso à votação, todos os membros votam nominalmente, tendo o presidente do conselho voto de qualidade em caso de empate.
5 – Podem integrar o conselho de docentes outras estruturas educativas ou técnicos que a direção executiva ou o conselho pedagógico considere relevante, não tendo no entanto direito a voto.
6 - É da competência deste órgão:

a. Elaborar os Planos Curriculares de Turma, os quais devem integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto das turmas e de acordo com as características específicas dos alunos;
b. Definir estratégias e critérios de atuação pedagógica;
c. Refletir sobre as dificuldades de aprendizagem ou problemas comportamentais evidenciados pelas turmas e definir medidas para a sua superação.

7 - O Conselho de Docentes reunirá:

a. No início do ano para elaborar os Planos de Turma a implementar;
b. Ordinariamente uma vez por mês e secretariado por um dos elementos do Conselho, de acordo com a ordem alfabética das presenças;
c. No final de cada período, para proceder à avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;
d. Extraordinariamente, em caso de necessidade.

Artigo 10º - Funções específicas do(a) Educador(a)/Professor(a) Titular

1 – O(A) Educador(a)/Professor(a) Titular constitui um elo de ligação privilegiado entre todos os intervenientes na educação e formação da criança/aluno.

2 - A sua atuação deve ter por base a orientação da direção executiva e pautar-se pelos princípios explícitos no Projeto Educativo de Escola.

3 - É da sua competência:

- Em relação à Escola

a. Assegurar, em estreita colaboração com a direção executiva, a articulação entre todos os intervenientes nos processos de ensino e de aprendizagem: crianças, alunos, Irmãs, professores e pais/Encarregados de Educação;
b. Preparar e coordenar os trabalhos do Conselho de Docentes em estreita colaboração com a direção executiva;
c. Organizar e manter atualizado o Dossier do Jardim de Infância/Plano curricular de Turma;
d. Preparar e realizar reuniões com Encarregados de Educação, em estreita colaboração com a direção executiva;
e. Informar a direção pedagógica e a direção executiva de qualquer participação que receba de um aluno relativamente a outro, passível de constituir infração disciplinar.

- Em relação às crianças/alunos

a. Promover um acompanhamento individualizado das crianças/alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e apoiando os professores em qualquer dificuldade que revelem;
b. Acompanhar o percurso escolar dos alunos do seu grupo-turma;
c. Implementar estratégias que visem:
    I. Promover a adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à criação de um bom ambiente educativo;
    II. Facilitar a integração das crianças/alunos no grupo, na turma e na escola;
    III. Promover o seu desenvolvimento pessoal e social;
    IV. Desenvolver, em colaboração com os outros professores da turma, ações que contribuam para um clima sereno na sala de aula, propício à aprendizagem, à aquisição de hábitos de trabalho, de trabalho em equipa, de cooperação e de solidariedade;
    V. Estimular e apoiar os alunos na concretização de projetos de turma;

VI. Contribuir para o desenvolvimento da consciência cívica dos alunos;
VII. Transmitir todas as informações que aos seus alunos se destinem;

d. Zelar pela forma como as crianças e os alunos se apresentam, nomeadamente no que diz respeito ao bibe/uniforme.

- **Em relação aos Encarregados de Educação**

a. Esclarecer os Encarregados de Educação sobre o funcionamento do Externato, Regulamento Interno e legislação em vigor quando considerado adequado ou for solicitado;
b. Informar o dia e hora de atendimento aos Encarregados de Educação;
c. Estabelecer contactos regulares com os Encarregados de Educação;
d. Comunicar aos Encarregados de Educação, através da caderneta ou de forma escrita entregue ao aluno, as seguintes situações:
   i. A não apresentação da justificação de uma falta dada pelo respetivo educando dentro do período legal (terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma);
   ii. A apresentação de justificação fora de prazo;
   iii. A não aceitação da justificação, no prazo de três dias úteis após a entrega da justificação em causa;
   iv. A marcação de falta resultante da ordem de saída da sala de aula;
   v. A conversão de três faltas injustificadas de material ou de atraso à mesma disciplina, numa falta de presença.
e. Convocar o Encarregado de Educação, pelo meio mais expedito, sempre que o aluno atinja metade do limite de faltas injustificadas permitidas no 1º ciclo, alertando-o para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurando encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;
f. Contactar, formalmente, os Encarregados de Educação de alunos que evidenciem algum outro problema (de aproveitamento ou de comportamento).

Artigo 11º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

1 – A Equipa Multidisciplinar é formada por um Psicólogo (Coordenador da EMAEI), um técnico de Educação Especial, três professores do 1.º Ciclo e uma Educadora de Infância.

2 – Esta equipa sensibiliza a comunidade educativa para a educação inclusiva, conduz o processo de avaliação de necessidades educativas, identifica medidas de suporte a mobilizar para responder a necessidades educativas, acompanha e monitoriza a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem, presta aconselhamentos aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, elabora o relatório técnico pedagógico (RTP), previsto no art.º 21º e, se aplicável, o programa educativo individual (PEI), previsto no art.º 24º e plano individual de transição (PIT), previsto no art.º 25º e ainda acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA). (Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho).

CAPÍTULO V - Normas

Artigo 12º - Organização

1 - O Externato de S. Domingos está organizado em dois setores de alunos:

- Jardim de Infância;
- 1º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 13º - Atendimento

1 – Os contatos de natureza pedagógica serão efetuados pela Educadora/Professor(a) Titular, na sua hora de atendimento;
2 - É também possível contactar a Direção Pedagógica por e-mail, ou proceder à marcação de reunião com este órgão, através da secretaria.
3 – Em casos que se considere que ultrapassam o âmbito de resolução da direção pedagógica poderá ser solicitada a marcação de reunião com a direção executiva.

4 - Os assuntos de caráter administrativo são tratados na secretaria do Externato/CEF, das 08.30h às 17.30h.
5 - A cada aluno é atribuído um número informático que o identifica durante a sua vida escolar. A sua indicação facilita o atendimento na secretaria.
6 - Cada aluno terá um processo individual onde são registadas as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente, as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.

Artigo 14º - Bibe / Uniforme

1 - O uniforme geral, o bibe escolar e o equipamento de Educação Física são modelo próprio do Externato e são constituídos pelos seguintes elementos:
a) No Pré-Escolar:
- Bibe modelo do Externato com o nome indicado na parte da frente;
- Chapéu azul;
- Polo branco;
- Casaco polar azul;

b) 1.º Ciclo:
- Saia de pregas cinzenta, para as raparigas;
- Calções ou calças cinzentas, para os rapazes;
- Camisa branca e polo branco com logótipo do Externato;
- Pullover de malha azul escuro para os rapazes;
- Casaco de malha azul escuro para as raparigas;
- Gravata azul;
- Chapéu azul
- Polo azul de manga comprida com logótipo do Externato;
- Casaco polar azul escuro com logótipo do Externato;
- Meias azul escuro e sapatos “mocassins”, “vela” ou “carneira” em azul escuro;

2 - O equipamento de Expressão Físico Motora é composto por t-shirt branca ou azul do Externato, fato de treino do Externato e sapatilhas e o seu uso é obrigatório para todas as crianças do Externato;
3 - Para as aulas de natação, todos os alunos devem trazer o fato de treino do externato, o fato de banho vestido de casa e na mochila devem ter chinelos, touca e toalha. As meninas devem trazer o cabelo apanhado.
4 - Todas as peças do uniforme devem estar identificadas com o primeiro e último nome do aluno e não apenas as iniciais.
5 - O uso do bibe no Pré-Escolar e o uso do uniforme no 1.º Ciclo são obrigatórios.

Artigo 15º - Pontualidade e Assiduidade

1 - A pontualidade e assiduidade são aspetos considerados fundamentais para o início adequado e bom desenvolvimento de qualquer atividade escolar, devendo ser instituídos e respeitados desde o Jardim de Infância até ao final do 1º Ciclo.

2 - Assim, aquele dever implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude e empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

3- A partir das 9 horas, os alunos do 1.º Ciclo e as crianças do Pré-Escolar são entregues à auxiliar, à entrada da escola, que os encaminhará à respetiva sala. Os pais/EE não devem circular no corredor,

enquanto houver atividades letivas a decorrer nas salas. Nos momentos de apoio ao estudo, ao fim do dia, os pais devem aguardar que as crianças sejam entregues por um professor ou auxiliar.

Artigo 16º - Faltas

1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
2 - Não será considerada falta, mas sim dispensa de atividade letiva, a ausência dos alunos que, com a devida autorização, justificação dos seus Encarregados de Educação, participem em:
a) Visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola;
b) Ensaios de preparação para as Celebrações Eucarísticas ou outros eventos em que o mesmo esteja presente;
c) Ensaios das festas de Natal e de Final de ano;
d) Eventos culturais, religiosos ou desportivos de iniciativa do Externato/ Comunidade Local.
3 - As faltas são registadas pelo(a) Professor(a) titular de turma e pelo(a) professor (a)responsável pela aula ou atividade no livro de ponto da turma, de acordo com a seguinte nomenclatura:
a) Número do aluno – falta de presença;
b) Número do aluno seguido da letra M- falta de material;
c) Número do aluno seguido da letra A – falta de atraso.
4 - É da responsabilidade do(a) Professor(a) Titular a conversão de três faltas injustificadas de material ou de três faltas injustificadas de atraso à mesma disciplina em respetivas faltas injustificadas de presença. A falta será assinalada no dia em que se registou a terceira falta que ocasionou a conversão em falta de presença.
5 - As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
6 - No caso da não participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola e de ausência a esta, será marcada falta ao aluno.
7 - Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados.
8 - O atraso superior a dez minutos, ao primeiro tempo da manhã, originará a marcação de falta de atraso no livro de ponto.
9 - Nos restantes tempos letivos, a entrada do aluno na sala depois do início da aula, implicará o registo na caderneta do(a) Professor(a) de falta de pontualidade. No caso de o atraso ser superior a dez minutos, ser-lhe-á marcada uma falta de atraso.
10 - O material didático ou outros considerados imprescindíveis no desenvolvimento de quaisquer atividades escolares, dados a conhecer pelos responsáveis de disciplina ou área, pelo meio considerado adequado, deverão ser rigorosamente respeitados pelos alunos, com a colaboração dos seus Encarregados de Educação.
11 - A comparência sem o material/equipamento necessário à sua efetiva participação na aula, implicará a marcação de uma falta de material no livro de ponto.

Artigo 17º - Justificação de faltas

1 - O pedido de justificação de faltas deverá ser feito por escrito, pelos pais ou Encarregados de Educação do aluno, ao (à) Professor(a) Titular, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma, na caderneta escolar.
2 - O professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
3 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.
4 - São faltas justificadas as que tiverem sido dadas pelos seguintes motivos:

a. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de

caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagioso de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
e. Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
g. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;
h. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
i. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
j. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
k. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo professor titular.

Artigo 18º - Efeitos das Faltas

1 - Quando um aluno atingir metade dos limites de faltas, o (a) Professor(a) Titular deverá convocar o Encarregado de Educação daquele, pelo meio mais expedito, a fim de o alertar para as consequências do incumprimento do dever de assiduidade e de encontrarem, em conjunto, uma solução para a sua superação.

2 - Caso o disposto no número anterior não se verifique por motivos não imputáveis à escola e, sempre que a gravidade da situação o justifique, deverá o incumprimento ser comunicado à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

3 - A ultrapassagem dos limites de faltas obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas podendo, ainda, conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias. As mesmas têm que ser comunicadas ao Encarregado de Educação pelo meio mais expedito.

3.1 - As medidas de recuperação a aplicar serão:

a) As que visem a recuperação das aprendizagens das disciplinas às quais o aluno ultrapassou o limite de faltas injustificadas da responsabilidade da professora titular;

b) Caberá ao (à) professor (a) titular realizar uma avaliação do plano de trabalho cumprido pelo aluno e pronunciar-se sobre a sua eficácia na recuperação do mesmo.

3.2 - Estas medidas de recuperação serão implementadas após o regresso do aluno às aulas.

3.3 - O incumprimento destas medidas ou a sua ineficácia traduzir-se-ão na comunicação do fato ao respetivo encarregado de educação e, se necessário, à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

3.4 - Se depois da aplicação destas medidas, o incumprimento do dever da assiduidade se mantiver, no final do ano letivo, será feita uma análise pormenorizada da situação escolar do aluno, considerando a relevância das faltas injustificadas na decisão sobre a sua transição.

4 - A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas implica a responsabilização do Encarregado de Educação do aluno faltoso.

Artigo 19º - Medidas Educativas Disciplinares

1 - A disciplina é outro dos aspetos considerados fundamentais para o bom desenvolvimento das atividades escolares e para uma relação harmoniosa entre todos os elementos da comunidade educativa, devendo ser instituída e respeitada desde o Jardim de Infância até ao final do 1º ciclo.
2 - Uma infração corresponde ao incumprimento de qualquer aspeto exposto neste Regulamento e poderá sujeitar o aluno a procedimento disciplinar.
3 – O (A) Professor(a) ou funcionário não docente tem o dever de participar à Direção Pedagógica qualquer comportamento de um aluno suscetível de constituir infração disciplinar.
4 - Também os alunos terão direito a participar comportamentos por parte dos colegas suscetíveis de constituir infração disciplinar, ao (à) Professor(a) Titular que caso os considere graves ou muito graves, os deve participar, no prazo de um dia útil ao (à) Diretor(a) Pedagógico(a).
5 - As medidas corretivas, disciplinares ou sancionatórias, prosseguem finalidades pedagógicas preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores(as) e demais funcionários(as), no exercício da sua atividade profissional, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
6 - Tais medidas visam, igualmente, o normal prosseguimento das atividades da Escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade e da sua socialização e plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
7 - As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias são aplicadas aos comportamentos dos alunos que contrariem as normas de conduta e de convivência expressas nos deveres dos alunos no Regulamento Interno do Externato.
8 - A aplicação de uma medida corretiva ou de uma medida disciplinar sancionatória depende da reincidência, gravidade do dever violado e da gravidade da infração praticada, ou ainda da quantidade de deveres violados numa só situação.
9 - As medidas devem ser aplicadas de acordo com o projeto curricular de turma, o Projeto Educativo da Escola e o Regulamento Interno.
10 - São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu bom aproveitamento escolar, o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta bem como a apresentação formal de desculpas ao visado.
11 - São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 20º - Advertência ao aluno

1 - A advertência ao aluno consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, dentro da sala de aula, por parte do(a) Professor(a) ou outro responsável pela atividade a realizar, ou fora da sala de aula, pela direção, por qualquer professor(a) ou membro do pessoal não docente.

2 - Esta medida será aplicada sempre que, ocasionalmente e sem justificação, o aluno incorra no incumprimento do exposto neste Regulamento.

Artigo 21º - Comunicação de ocorrência ao Encarregado de Educação do aluno através da caderneta escolar

1 - Esta medida será aplicada sempre que o aluno persista no incumprimento dos deveres expressos neste Regulamento, apesar da advertência que lhe foi feita previamente pelo(a) Professor(a), caso se encontre na sala de aula, ou pela Direção, Professor(a) ou membro do pessoal não docente, caso se

encontre noutro espaço do Externato.
2 - A comunicação de ocorrência consiste num relato escrito da situação de incumprimento especificando os deveres violados pelo aluno, a data e o local em que os mesmos ocorreram.
3 - A mesma terá de ser rubricada pelo Encarregado de Educação no período de 48 horas.

Artigo 22º - Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar

1 - É uma medida aplicada em situações que impeçam o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem ou atividade escolar.
2- A aplicação desta medida é da exclusiva competência do(a) professor(a) titular da turma, sendo da responsabilidade do mesmo determinar o tempo que o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação desta medida acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades que, se for caso disso, o aluno deve desenvolver durante esse período de tempo.
3 - Caso esta medida acarrete a marcação de falta de presença ao aluno, essa falta será injustificada. A terceira falta marcada, implica a análise da situação em conselho de docentes, tendo em vista a identificação das causas e/ou a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

Artigo 23º - Atividades de integração escolar

1 - Esta medida aplica-se quando o aluno desenvolve comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave.
2 - É uma medida que pode aumentar o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola.
3 - A aplicação desta medida é da responsabilidade da direçao pedagógica e da direção executiva, que podem auscultar o(a) professor(a) titular.
4 - A atividade de integração a desenvolver pelo aluno, fora do seu tempo de aulas, será escolhida de acordo com o incumprimento do dever manifestado pelo aluno, entre as seguintes:
a) Realização de tarefas com vista à reparação do dano provocado ou à limpeza de instalações e materiais que tenha sujado;
b) Execução de trabalhos alusivos a temáticas sobre “cidadania” a apresentar na sua turma ou em turmas de alunos mais novos.
5 - O cumprimento das atividades de integração a desenvolver pelo aluno, realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente através da professora titular.
6 - A aplicação desta medida carece de comunicação ao Encarregado de Educação do aluno pelo meio mais expedito.

Artigo 24º - O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, na utilização de certos materiais e/ou equipamentos, sem prejuízo das atividades letivas

1 - A aplicação desta medida é da responsabilidade da direção pedagógica e da direção executiva, que podem auscultar o (a) professor(a) titular.
2 - Esta medida aplica-se quando o aluno desenvolve comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave.
3 - A aplicação desta medida carece de comunicação ao Encarregado de Educação do aluno pelo meio mais expedito.

Artigo 25º - O condicionamento na participação em certos eventos implementados pelo externato

1 - A aplicação desta medida é da responsabilidade da direção pedagógica e da direção executiva, que podem auscultar o(a) professor(a) titular.

2 - Esta medida aplica-se quando o aluno desenvolve comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave.

Artigo 26.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias

1 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo educador/professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção pedagógica do Externato, com conhecimento o(a) professor(a) titular.

2 - São medidas disciplinares sancionatórias:

a) Repreensão registada;

b) Suspensão das atividades do Externato até 3 dias úteis;

c) Suspensão das atividades do Externato entre 4 e 12 dias úteis;

d)Impedimento de frequência do Externato no decorrer do ano letivo e/ou em anos letivos subsequentes.

Artigo 27.º - Repreensão Registada

1 - A repreensão registada consiste numa chamada de atenção feita ao aluno pela direção pedagógica, em privado, ou na presença de outros educadores, ou dos alunos da turma, e aplica-se a comportamentos graves, que perturbem o normal funcionamento das atividades escolares ou das relações na comunidade educativa, sendo feito um registo especial da ocorrência no processo individual do aluno.

2 - A aplicação desta medida deve ser comunicada ao encarregado de educação do aluno, com a devida fundamentação dos factos que a suportaram.

Artigo 28.º - Suspensão até 3 Dias Úteis

1 – A suspensão das atividades do Externato até 3 dias úteis consiste no afastamento do aluno da escola pelo período determinado, dando lugar à marcação de faltas injustificadas, e aplica-se a comportamentos graves em que, fundamentadamente, seja reconhecido como a única medida apta a alcançar os objetivos de formação do aluno e ou de preservação do normal funcionamento das atividades e do bom relacionamento no seio da comunidade educativa.

2 – Compete à Direção pedagógica após ouvidos os Pais ou encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, aplicar a sanção e fixar os termos e condições em que a medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar durante o período da suspensão, corresponsabilizando os pais e Encarregado de Educação na garantia do seu cumprimento.

3 – O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas, a que se refere o número anterior, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerandose a recusa em realizar as atividades circunstância agravante.

Artigo 29.º - Suspensão das atividades entre 4 a 12 Dias Úteis

1 – A suspensão das atividades do Externato entre 4 e 12 úteis consiste no afastamento do aluno da escola pelo período determinado, dando lugar à marcação de faltas injustificadas, e aplica-se a comportamentos muito graves e, especialmente, a situações de reincidência, após aplicação da medida prevista no artigo anterior, em que, fundamentadamente, seja reconhecido como a única medida apta a alcançar os objetivos de formação do aluno e ou de preservação do normal funcionamento das atividades e do bom relacionamento no seio da comunidade educativa.

2 – Esta medida disciplinar só se aplica a alunos a partir do 1.º ano de escolaridade.

3 – Compete à Direção pedagógica aplicar a sanção, após a realização do procedimento disciplinar, podendo ouvir previamente o professor titular da turma e fixar os termos e condições em que a

medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar durante o período da suspensão, corresponsabilizando os pais e Encarregado de Educação na garantia do seu cumprimento.
4 – O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerandose a recusa em realizar as atividades circunstância agravante.

Artigo 30.º - Impedimento de frequência do Externato no decorrer do ano letivo ou em anos letivos subsequentes

1 - Esta medida disciplinar sancionatória tem caráter excecional e é aplicável a situações de desrespeito continuado e reiterado dos deveres e código de conduta a que os alunos do externato estão obrigados, vendo-se esgotadas as possibilidades de correção do comportamento do aluno pela aplicação de alguma ou o acumular da aplicação de algumas das medidas sancionatórias previstas nos números anteriores.
2 - A competência para aplicação desta medida é da direção executiva do Externato, podendo, para o efeito, ser ouvido previamente o(a) diretor(a) pedagógico, o(a) professor(a) titular e/ou outros professores/funcionários que se considerem relevantes, devendo haver parecer prévio favorável.
3 - A aplicação desta medida consiste na expulsão do aluno no decorrer do ano letivo e/ou na não aceitação da renovação de matrícula para o ano letivo subsequente àquele em que é aplicada a medida, devendo, para o efeito, serem previamente notificados por escrito o encarregado de educação ou os pais do aluno.
4 - Se a medida for aplicada após decorrido o período de renovação das matrículas, tal não prejudica que a mesma se torne efetiva.
5 - Preventivamente, e na perspetiva da possibilidade de aplicação desta medida, pode um aluno, por decisão da Direção executiva, ser impedido de ver renovada a sua matrícula para o ano letivo subsequente, no prazo normal definido para o efeito, podendo ter que aguardar até ao final do ano letivo por uma decisão final nesta matéria, a qual terá em conta o comportamento do aluno desde o momento em que o encarregado de educação é notificado do impedimento de efetuar a renovação da matrícula.

Artigo 31.º - Suspensão preventiva do aluno

1 - No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a direção pedagógica ou diretor executivo pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2 - A suspensão preventiva tem a duração que a direção pedagógica considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3 - Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no Estatuto do aluno.
4 - Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória que eventualmente seja aplicada.

Artigo 32º - Responsabilidade Civil

1 - O Externato não se responsabiliza pelo desaparecimento ou deterioração de qualquer objeto que os alunos tragam para as suas instalações;

2 - Os Encarregados de Educação serão responsabilizados pelos danos causados pelos seus educandos quer nas instalações do Externato, quer em relação a terceiros no âmbito de qualquer saída ou visita de estudo organizada, bem como em objetos pertencentes a colegas.

CAPÍTULO VI - Serviços

Artigo 33º - Pré- inscrições/Matrículas/Renovação de Matrículas

1 - As pré-inscrições dos novos alunos realizam-se ao longo do ano para o ano letivo seguinte e as inscrições e matrículas são feitas segundo calendário organizado pelos serviços administrativos.
2 - A seriação dos alunos pré-inscritos, candidatos a frequentarem o Externato, obedece à aplicação dos seguintes critérios:
a) Irmãos de alunos que já frequentam o Externato; b) Filhos de colaboradores do Externato e do CEF; c) Irmãos de alunos que já frequentam o Centro de Estudos de Fátima – CEF; d) Ordem de pré-inscrição.
No processo de seriação dos candidatos, os critérios anteriormente definidos são considerados pela ordem pela qual são indicados.
3 - No ato da matrícula será paga a quantia predefinida para o efeito, bem como o seguro escolar e a quota para a Associação de Pais se existir.
4 - O ato de matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o estatuto de aluno, o qual, além dos direitos e deveres consagrados na lei, integra, igualmente, os que estão contemplados no presente regulamento. Este será enviado por e-mail aos Encarregados de Educação das crianças/alunos. Quando a matrícula for efetivada, os mesmos assinarão um documento de aceitação e responsabilização pelo cumprimento deste normativo.
5 - Recusa de Renovação de Matrícula / Inscrição
O Externato reserva-se o direito de não aceitar a matrícula ou inscrição dos alunos:
a) Que não manifestem comportamentos e atitudes conforme os princípios e regras do Externato;
b) Que manifestem de forma contínua e reiterada atitudes desrespeitadoras com os educadores, professores, auxiliares e colegas;
c) Cujos pais / encarregados de educação apresentem uma conduta contrária aos princípios Externato, manifestem clara e reiteradamente a sua discordância em relação às linhas fundamentais do projeto educativo e/ou não colaborem ativamente na educação do seu educando, não atendendo às indicações que foram sendo transmitidas pelo(a) educador(a), pelo (a)professor(a) titular ou pela direção pedagógica relativamente ao comportamento e /ou aprendizagem do mesmo(a).
d) Não tenham os pagamentos devidos ao Externato regularizados.
e) Não respeitem o horário de funcionamento do Externato.

Artigo 34º - Anuidade

1 - Pela frequência do Externato de S. Domingos, durante um ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade no valor estabelecido no preçário para cada nível de ensino.
2 - Entende-se por ano escolar o período de 01 de setembro a 31 de julho.
3 - O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, até ao dia 8 do mês de setembro do ano letivo a que respeita, beneficiando os encarregados de educação do desconto de 3%;
4 - O valor da anuidade pode ainda ser pago em 10 (dez) prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira em 8 de setembro do ano letivo a que diz respeito.
5 - As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na anuidade.
6 - É concedido um desconto de 10% no caso de o aluno ter irmãos a frequenter o Externato ou o CEF.

OUTROS

1 - O Externato de S. Domingos celebra, ainda, contratos com o Ministério da Educação, de apoio financeiro a conceder às famílias. Os pais concorrem ao subsídio concedido pelo Ministério, através do "Contrato Simples" e do "Contrato de Desenvolvimento". O processo de candidatura ao apoio financeiro é entregue na secretaria do Externato no prazo e normas para o efeito fixadas anualmente. O Externato remeterá a competente documentação de candidatura aos serviços do Ministério da Educação, sendo da responsabilidade destes últimos o deferimento ou não das candidaturas.
2 - Caso o Externato decida desenvolver atividades durante o mês de agosto será cobrada aos alunos inscritos, durante esse mês, um valor a estipular pela direção da escola.

Artigo 35º - Incumprimento do pagamento da anuidade.

1 - O não pagamento pontual de qualquer das prestações relativas á anuidade faz vencer todas as restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 5 dias úteis contados da notificação do externato ao encarregado de educação para proceder ao pagamento.
2 - Caso o encarregado de educação não pague no prazo referido no número anterior, a quantia total em dívida começa a vencer juros à taxa de 5% e considera-se o incumprimento definitivo, podendo a entidade titular do externato considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.
3 - No caso previsto no número anterior, o educando deixa de ser aluno do estabelecimento de ensino, obrigando-se o encarregado de educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

Artigo 36º - Meios de pagamento

1- Os Encarregados de Educação comprometem-se a pagar todos os débitos ao Externato dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, sendo-lhes creditado na sua conta o subsídio respetivo logo que o serviço competente do Ministério da Educação proceda ao seu pagamento final.
2 - O pagamento dos serviços prestados poderá ser realizado na Secretaria, através de transferência bancária, ATM ou numerário.
3- O comprovativo da transferência bancária deverá obrigatoriamente enviada à secretaria por e-mail ou pessoalmente.

Artigo 37º - Tabela de preços

1 - Os valores constantes da tabela de preços foram estabelecidos de acordo com os contratos vigentes, contribuições e custos de vida em vigor no início do ano escolar. O Externato reserva-se o direito de atualizar estes valores em função de eventuais alterações nas condições anteriormente referidas.

Artigo 38º - Desistências

1- A desistência da frequência do Externato por um aluno durante o ano letivo apenas se tornará efetiva quando comunicada por escrito à Direção com pelo menos 30 dias de antecedência.
2 - A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar pela direção do estabelecimento de ensino.

Artigo 39º - Horário de funcionamento do externato

1 - O horário de funcionamento do Externato de S. Domingos é das 7h30 às 19h30, de 2ª a 6ª feira.
2 - O horário de funcionamento das atividades será estabelecido no início de cada ano letivo, de acordo com os interesses da comunidade educativa e da possibilidade dos docentes e técnicos, privilegiando sempre os interesses das crianças/alunos.

Artigo 40º - Prolongamento

1 – O serviço de prolongamento destina-se a assegurar o acompanhamento das crianças do Pré-escolar e do primeiro ciclo, após o período diário de atividades educativas (17h30 às 19h30) e durante os períodos de interrupção destas atividades.
2 - O prolongamento é parte integrante da anuidade, não sendo considerado um serviço facultativo.

Artigo 41º - Alterações ao tempo ou modo de lecionação

1 - Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação direito a pedir uma redução da anuidade.
2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade titular do estabelecimento de ensino poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.
3 - No caso dos serviços facultativos, quando, por força de algumas das situações referidas no número 1 o estabelecimento de ensino fique impedido de os prestar, o período em que não foram prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.
4 - Quando os serviços facultativos tiverem sido pagos antes da prestação, o montante pago a mais nos termos do número anterior será imputado às prestações da anuidade vencidas e ainda não pagas ou vincendas. Estando a anuidade toda paga, as quantias devidas serão devolvidas aos encarregados de educação no mês seguinte.

Artigo 42º - Refeitório

1 - O Externato põe à disposição dos alunos um serviço de almoços e reforço alimentar preparados pela cozinha do CEF.
2 - É também facultado um serviço de refeitório a quem desejar trazer alimentação própria.
3 - O pagamento do almoço e do reforço será efetuado mensalmente, tendo em conta os dias de serviço prestado, nos casos em que as atividades letivas não abranjam todo o mês.
4 - A desistência deste serviço deve ser comunicada à Secretaria até ao dia 15 de cada mês e vigorará no mês seguinte.
5 - No serviço de refeições o colaborador apoia e promove a autonomia das crianças/alunos, promovendo a oportunidade de aprendizagens básicas mas, sempre que necessário auxiliam aquelas que apresentam maiores dificuldades - as crianças podem comer sozinhas sem preocupação pela sujidade ou pelo tempo que demoram a comer.
6 - Durante a refeição, os colaboradores encorajam as crianças/alunos a comer e a apreciar diferentes tipos de comidas e a utilizar os diferentes utensílios - colher, garfo, faca, guardanapo, copo.
7- O refeitório existe para assegurar aos alunos uma alimentação correta, em ambiente condigno, completando a função educativa da escola.
8 - O docente do grupo/turma tem conhecimento do momento da refeição e de eventuais ocorrências.
9 - As ementas são afixadas semanalmente e enviadas aos Pais /EE, por email, mensalmente.

Artigo 43º - Reprografia

O Externato dispõe de um serviço de reprografia e papelaria, também acessível aos alunos.

Artigo 44º - Biblioteca

O Externato dispõe de uma Biblioteca onde os alunos poderão consultar, ler e recolher informação variada.

Artigo 45º - Primeiros socorros

1 - O Externato dispõe de uma enfermaria onde serão ministrados os primeiros socorros.
2 - Avaliada a situação clínica, (o)a Professor(a)/ assistente educativa tomará as diligências necessárias.
3 - Todos os acidentes dos alunos estão cobertos por um seguro escolar.
4 - Em situação de doença prolongada que implique a permanência da criança em casa por mais de três dias úteis, esta só poderá voltar a frequentar o estabelecimento após apresentação de uma declaração médica que ateste a sua situação de saúde.
5 - No caso de doença contagiosa, deve ser avaliada a situação de possível contágio a outras crianças e devem ser tomadas as medidas necessárias.

Artigo 46º - Assistência medicamentosa

1 - O Externato só poderá administrar medicamentos mediante a apresentação de prescrição pela família ou declaração médica.
2 - Na ausência de declaração médica, deve ser solicitado à família um termo de responsabilidade, identificando a forma e horário de administração do medicamento.
3 - Os medicamentos são guardados em local seguro, nas embalagens originais, salvaguardando-se as suas condições de preservação e de validade.
4 - O responsável pela assistência efetua os registos da assistência medicamentosa, na Caderneta do aluno.
5 - No final do dia, deve ser transmitida aos pais informação relativa ao estado de saúde da criança e como decorreu a administração de medicamentos à criança.
6 – Em situação de febre no início do dia, os pais deverão trazer o medicamento a administrar e entregá-lo a uma auxiliar.

CAPÍTULO VII - Atividades de complemento curricular

SECÇÃO I - Atividades de complemento curricular de caráter obrigatório

Artigo 47º - Visitas de Estudo

1 - As visitas de estudo são planeadas no início do ano letivo e integradas no Plano curricular de turma e no Plano Anual de Atividades.
2 - Os alunos têm de entregar o cupão de autorização preenchido pelos Encarregados de Educação.
3 - Os professores dinamizadores deverão apresentar um guião no qual se encontrem especificados os seguintes elementos:
a) Alunos/Turmas destinatários;
b) Local ou instituição a visitar;
c) Data prevista para a sua realização;
d) Competências a desenvolver;
e) Tarefas individuais ou em grupo previstas;
f) Trajeto e indicação da hora de partida e da hora previsível de chegada;
g) Professores envolvidos.
4 - Após a realização da visita deverá ser feito pelos professores um balanço da mesma.

Artigo 48º - Festas

1 – Ao longo do ano o Externato tem por tradição um conjunto de celebrações que envolvem toda a comunidade educativa.

2 - Estas festas são protagonizadas pelo Pré- Escolar e 1º Ciclo e apresentadas no Plano Anual de Atividades.

Artigo 49º - Celebrações e Comemorações

São então tradições do Externato:
a) Missa e convívio de Natal;
b) Vivenciar o caminho da Via-Sacra;
c) Rezar o terço com Maria na Capelinha das Aparições;
d) Colaboração nas Cerimónias da Peregrinação das Crianças;
e) Participação/Colaboração nas atividades da Comunidade Local;
f) Encontro nacional interescolas do primeiro ciclo (SNEC);
g) Missa e convívio no final do ano.

SECÇÃO II - Atividades de complemento curricular de caráter opcional

Artigo 50º - Passeio de fim de ano

Todos os anos, no final do ano letivo, os alunos finalistas participam no passeio de fim de ano.

Artigo 51º - Atividades Extracurriculares

1 - O Externato de S. Domingos faculta a frequência de outras atividades de complemento curricular, divulgadas no início de cada ano letivo.
2 - Cada atividade dispõe de regulamentação própria, que poderá ser consultada pelos interessados na Secretaria, onde se faz a inscrição e se efetua o respetivo pagamento.

Artigo 52º - Atividades de Enriquecimento Curricular

1 - O Externato de S. Domingos promove a frequência de atividades de enriquecimento curricular divulgadas no início de cada ano letivo. Podendo os pais e encarregados de educação informar-se na altura da matrícula/inscrição da sua eventual gratuitidade ou não.

CAPÍTULO VIII - Direitos e deveres dos membros da comunidade educativa

SECÇÃO I - Alunos

Artigo 53º - Direitos

1 - Constituem direitos dos alunos:
a. Ser tratado/a com respeito e correção por todos os elementos da Comunidade Educativa;
b. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do Externato e respeitada a sua integridade física;
c. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos no âmbito das atividades escolares, beneficiando do seguro escolar assegurado pelo Encarregado de Educação na ocasião da matrícula;
d. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;

e. Utilizar as instalações e o material didático do Externato a si destinados, conhecer as normas da sua utilização e segurança, bem como beneficiar de todos os serviços de apoio existentes;
f. Reunir com os colegas de turma ou de ano, sob a orientação direção executiva para abordar questões referentes à vida escolar;
g. Solicitar ajuda à Direção, Professores e assistentes educativos sempre que necessite;
h. Conhecer o Regulamento Interno do Externato;
i. Beneficiar de um ensino e de uma educação de qualidade que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico;
j. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
k. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
l. Conhecer as competências de cada área e os critérios de avaliação adotados;
m. Conhecer, com a devida antecedência (mínimo uma semana), a calendarização das fichas de avaliação sumativas;
n. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através de auto e heteroavaliação;
o. Participar ao(à) Professor(a) Titular o comportamento inadequado de algum colega, passível de constituir uma infração disciplinar.
p. Ver protegidas as informações contidas no seu processo individual, referentes à matéria disiciplinar e de natureza pessoal e familiar. Os seus dados são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso. No sentido de garantir a confidencialidade dos dados, têm acesso ao processo individual do aluno, além da Direção da Escola, o professor titular de turma, o conselho de docentes, conselho pedagógico, Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI). Os restantes elementos intervenientes no processo educativo poderão ter acesso ao mesmo se autorizados pela Direção, desde que o motivo o justifique.

Artigo 54º - Deveres

1 - Constituem deveres dos alunos:
a. Tratar com respeito, correção e lealdade todos os elementos da Comunidade Educativa;
b. Participar em todas as aulas, incluindo as de Educação Moral e Religiosa Católica, bem como em todas as atividades disciplinares e transdisciplinares, nomeadamente as de caráter religioso;
c. Apresentar-se de bibe/uniforme e respeitar as mais elementares regras de higiene e dignidade;
d. Permanecer no edifício do Externato durante os intervalos, salvo à hora do almoço, caso tenha autorização para sair;
e. Não trazer o telemóvel ou outro meio de comunicação, salvo em situação de extrema necessidade e sempre com a autorização do(a) Professor(a) Titular de turma ou o(a) assistente educativo na ausência da professor(a) titular;
f. Ser assíduo/a, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres, assumindo uma atitude intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem;
g. Aguardar, em sossego e em silêncio, a chegada do(a) professor no lugar definido pela auxiliar;
h. Trazer o material escolar/equipamento necessário às aulas, devidamente identificado, segundo as indicações de cada Professor(a), bem como a caderneta escolar;
i. Responsabilizar-se pelo seu material, bem como por quaisquer objetos que traga para o Externato;
j. Estar com atenção nas aulas e participar de forma ordenada e com correção;
k. Manter os cadernos diários organizados, limpos e atualizados.
l. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
m. Não mascar pastilha no espaço escolar, nem comer na sala de aul;
n. Colaborar na arrumação, limpeza e conservação do material didático, do espaço e

equipamento escolar, responsabilizando-se pelos prejuízos causados;

o. Apresentar, no dia seguinte ao do seu envio, devidamente rubricada pelo seu Encarregado de Educação, qualquer mensagem enviada pela Direção Pedagógica e/ou Professores(as);
p. Não permanecer dentro da sala de aula nos intervalos, exceto por razões devidamente justificadas e com autorização do(a) Professor(a);
q. Não entrar nos espaços reservados aos Professores e Funcionários, exceto por motivos devidamente justificados e com autorização;
r. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
s. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
t. Lidar cuidadosamente com bens pessoais dos colegas, utilizando-os apenas, com a permissão dos próprios;
u. Não trazer para o Externato objetos, que possam pôr em perigo a sua integridade física ou moral e a dos outros, ou que contribuam para a degradação do ambiente;
v. Não trazer para o Externato equipamentos eletrónicos, exceto por razões devidamente justificadas e com autorização da Direção Pedagógica;
w. Cumprir as indicações e as orientações que sejam dadas pelos professores e funcionários;
x. Assumir as suas ações, sem simular ou culpabilizar outros colegas;
y. Cumprir as normas do presente Regulamento.

SECÇÃO II - Pessoal Docente

Artigo 55º - Direitos

1 - Constituem direitos dos Professores:

a) Ser tratado com respeito e correção por todos os elementos da Comunidade Educativa;
b) Ser informado e esclarecido pela Direção executiva e/ou pelos Serviços administrativos de toda a legislação que lhe diga respeito, nomeadamente, vencimentos e respetivos descontos individuais;
c) Ser informado pela Direção de qualquer reclamação ou elogio relativos às funções por si desempenhadas;
d) Participar na vida escolar expressando a sua opinião, apresentando propostas e projetos de trabalho e propondo iniciativas de natureza pedagógica;
e) Dispor do material didático indispensável para lecionar convenientemente a sua disciplina, e de condições adequadas ao bom funcionamento da aula;
f) Intervir, pedagogicamente, junto dos alunos em todo o espaço escolar, exigindo-lhes uma apresentação, um comportamento e uma postura que respeitem as regras sociais básicas e que permitam um clima de trabalho adequado ao processo de ensino-aprendizagem;
g) Exigir aos alunos o cumprimento dos seus deveres escolares, nomeadamente:
i) a realização dos trabalhos propostos no decorrer das aulas ou de outras atividades educativas;
ii) a participação em grupos de trabalho, sempre que o(a) Professor(a) o considerar conveniente para a consecução dos seus objetivos;
iii) a realização, em casa, das tarefas escolares consideradas necessárias para a apropriação e domínio das matérias em estudo;
iv) a realização de todos os trabalhos de avaliação que considere indispensáveis para evitar a sobrevalorização das fichas de avaliação.
h) Serem-lhe proporcionados os meios e os apoios necessários à sua atualização e formação contínua, tendo em vista a sua valorização profissional e a melhoria da sua capacidade reflexiva, crítica e avaliadora da sua própria atuação docente;
i) Ser justamente remunerado;
j) Conhecer o Regulamento Interno do Externato.

Artigo 56º - Deveres

1 - Constituem deveres dos professores:

a) Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa;

b) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade e por critérios de qualidade conducentes à excelência;
c) Apresentar-se e comportar-se com a hombridade e o respeito que a sua função exige, dignificando a sua profissão e a instituição onde trabalha;
d) Comparecer assídua e pontualmente às aulas e a outros trabalhos escolares para que tenha sido convocado;
e) Justificar as suas faltas de acordo com a legislação em vigor;
f) Participar no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, atualizando-se científica, pedagógica e didaticamente;
g) Participar, de forma ativa e responsável, nas reuniões de Conselho Pedagógico e Conselho Docentes ou outras para as quais tenha sido convocado;
h) Colaborar na conceção e implementação dos Planos curriculares de turma, da turma que leciona;
i) Criar condições para o desenvolvimento, nos alunos, das competências definidas no Projeto Educativo do Externato;
j) Ser o primeiro a entrar na sala de aula, salvo em situações devidamente justificadas;
k) Assinar diariamente o sumário no livro de ponto e anotar os números dos alunos a faltar;
l) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da aula, mantendo a disciplina de uma forma assertiva e sem autoritarismo;
m) Zelar pela conservação das instalações e equipamento, bem como, pela limpeza da sala;
n) Verificar se os alunos dispõem do material necessário ao trabalho da aula, procedendo pedagogicamente se tal não acontecer;
o) Não prolongar a aula para além do tempo regulamentar;
p) Ser o último a sair, providenciando que a sala fique em ordem, nomeadamente:
    i) carteiras arrumadas convenientemente;
    ii) quadro limpo;
    iii) ausência de papéis em cima das carteiras ou no chão;
    iv) porta da sala fechada.
q) Comunicar, à direção executiva/diretora pedagógica eventuais acontecimentos ocorridos na aula, passíveis de intervenção daqueles elementos ou de conhecimento do Encarregado de Educação;
r) Marcar com a devida antecedência (mínimo uma semana) as fichas de avaliação sumativa, registando-as na caderneta do aluno ou comunicando via email, respeitando as datas limites para a sua realização;
s) Entregar as fichas de avaliação corrigidas e classificadas aos alunos, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua realização, salvo em casos devidamente justificáveis;
t) Proceder, com os alunos, à correção das fichas de avaliação na aula, oralmente ou por escrito, sempre que se justifique;
u) Registar e referenciar todo e qualquer elemento que contribua para a avaliação contínua dos alunos;
v) Abster-se de manifestar, inapropriadamente, aos alunos, ao pessoal não docente, aos pais e Encarregados de Educação, qualquer discordância sobre a atuação pedagógico-didática de outros professores ou de qualquer órgão de gestão;
w) Não divulgar nem fazer uso de informações relativas à vida pessoal dos alunos e suas famílias, exceto em reuniões de Conselho de Docentes e de outros órgãos desde que esses dados sejam de reconhecido interesse para a orientação pedagógica do aluno e utilizados com um caráter sigiloso;
x) Cumprir as normas do presente Regulamento Interno.

SECÇÃO III - Pessoal não docente

Artigo 57º - Direitos

1 - Constituem direitos do pessoal não docente:
a) Ser tratado com respeito e correção por todos os elementos da Comunidade Educativa;
b) Ser informado e consultado sobre os assuntos que lhe digam respeito;

c) Expressar a sua opinião relativamente às suas funções, apresentando sugestões para um melhor funcionamento do Externato;
d) Ser justamente remunerado;
e) Conhecer o Regulamento Interno do Externato.

Artigo 58º - Deveres

1 - Constituem deveres do pessoal não docente:

a) Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa, fazendo-se respeitar;
b) Apresentar-se condignamente;
c) Ser assíduo e pontual e cumprir o seu horário de trabalho;
d) Executar com prontidão e zelo as tarefas de que esteja incumbido, contribuindo para o bom clima do Externato;
e) Prestar, de forma correta e afável, as informações que lhe forem solicitadas;
f) Ser sempre correto e atencioso para todos os elementos da Comunidade Educativa e para o público que recorra aos seus serviços;
g) Não abandonar o seu posto de trabalho sem conhecimento e autorização superior;
h) Impedir, durante os tempos de aula, que os alunos ou elementos estranhos prejudiquem o bom funcionamento das aulas;
i) Não desenvolver, durante as horas de serviço, qualquer atividade estranha aos interesses do Externato;
j) Impedir a presença de elementos estranhos dentro do recinto do Externato, desde que não estejam devidamente identificados e autorizados. Comunicar, de imediato, a quem de direito, sempre que alguém não respeite tal decisão;
k) Intervir de forma correta e sensata junto dos alunos alertando-os, quando necessário, para a correção de comportamentos inadequados e o cumprimento das regras estabelecidas;
l) Colaborar com a direção e com os professores, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, para a criação de boas condições de trabalho e convivência a nível do Externato;
m) Abster-se de manifestar, inapropriadamente, aos alunos, ao pessoal não docente, aos pais e Encarregados de Educação, qualquer discordância sobre a atuação pedagógico-didática de outros professores ou de qualquer órgão de gestão;
n) Cumprir as normas do presente Regulamento Interno.

SECÇÃO IV - Pais e Encarregados de educação

Artigo 59º - Direitos

1 - Constituem direitos dos pais e Encarregados de Educação:

a) Ser tratado com respeito e correção por todos os elementos da Comunidade Educativa;
b) Ser informado de acidente ou doença súbita do seu educando, ocorridos no âmbito das atividades escolares;
c) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do processo individual do seu educando;
d) Dispor de informação atualizada acerca da integração, pontualidade, aproveitamento e comportamento do seu educando;
e) Ser informado dos planos de acompanhamento ou desenvolvimento, bem como do Plano Educativo Individual, elaborados pelo Conselho de Docentes;
f) Dispor de uma hora mensal de atendimento mediante marcação prévia;
g) Poder contactar direção executiva, mediante marcação prévia;
h) Conhecer e aceder ao Regulamento Interno do Externato.

Artigo 60º - Deveres

1 - Constituem deveres dos pais e Encarregados de Educação:

a) Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa;
b) Respeitar os espaços do Externato, no período das atividades letivas ou outras, no sentido de não perturbar o seu bom funcionamento, não impondo a sua entrada.
c) Acompanhar o percurso escolar do seu educando;
d) Participar em todas as reuniões de pais e Encarregados de Educação;
e) Comparecer no Externato quando for solicitado;
f) Informar a direção pedagógica sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
g) No momento da inscrição/matrícula comunicar por escrito a(s) necessidade(s) educativa(s) específica(s) do seu educando e a entregar os necessários comprovativos por parte do(s) técnico(s) ou equipa clínica que acompanham o aluno.
h) Responsabilizar-se, em caso de necessidade por parte do seu educando de acompanhamento personalizado, por todos os custos inerentes aos apoios que sejam definidos para essa situação (professores de ensino especial, terapeutas, recursos a materiais específicos, entre outros);
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento da assiduidade e das normas constantes no Regulamento Interno, por parte do seu educando;
j) Responsabilizar-se pelo uso correto do bibe/uniforme pelo seu educando;
k) Responsabilizar-se pelo material escolar e outros objetos que o seu educando traga para o Externato.
l) Colaborar com os professores na progressão da aprendizagem do seu educando, nomeadamente:
i) Incentivando-o na realização das tarefas escolares;
ii) Ajudando-o a desenvolver hábitos de trabalho e atitudes de cooperação;
iii) Manifestando compreensão e tolerância para com as suas dificuldades e insucessos escolares sem, contudo, ser negligente ou permissivo;
iv) Promovendo e estimulando o máximo de iniciativas que despertem as motivações e os interesses culturais dos seus educandos.
m) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada, a este, medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
n) Colaborar nas atividades culturais, recreativas, sociais e religiosas desenvolvidas no Externato de S. Domingos;
o) Conhecer o presente Regulamento Interno do Externato e subscrever, fazendo subscrever (quando aplicável) aos seus filhos e/ou educandos, a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral, tendo presente que só após da sua aceitação integral se efetiva e se considera aceite a matrícula do seu educando nesta instituição.

CAPÍTULO IX - Avaliação Dos Alunos

Artigo 61º - Princípios Orientadores

1 - A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para as diversas áreas curriculares ao longo do ciclo.
2 - Os critérios de avaliação dos alunos do Pré-escolar e Ensino básico estão definidos no documento Critérios e Procedimentos de Avaliação.
3 - As principais orientações e disposições relativas à avaliação das aprendizagens no Ensino Básico estão consagradas na portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, Decreto-Lei 54/2018, Decreto-Lei 55/2018 e Despacho normativo nº1-F/2016, de 5 de abril, despacho 6478/2017, de 26 de julho, definindo a avaliação das aprendizagens tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
4 - A avaliação na educação pré-escolar assume uma dimensão marcadamente formativa e segue as orientações e disposições definidas na Circular nº4/DGIDC/DSDC/2011, de 11 de março.

CAPÍTULO X - Disposições Finais

Artigo 62º - Divulgação

O regulamento interno estará sempre disponível para consulta na Secretaria em suporte de papel e na página Web do CEF.

Artigo 63º - Entrada em vigor

O regulamento interno entrará em vigor, após aprovação pela Direção Executiva, no 1º dia útil do mês de setembro de 2026.

Artigo 64º - Casos omissos

Em todos os casos omissos será aplicável a legislação em vigor, sem prejuízo das decisões que sejam da competência exclusiva dos órgãos de Administração e Gestão da Escola.

Aprovado em 01 julho de 2026